



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ref.: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 92/2021

(autoria FÁBIO VILLA NOVA)

### P A R E C E R

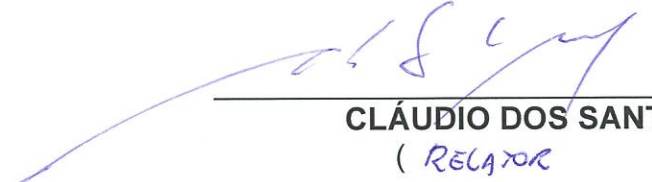
Trata-se de Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 92/2021 que Altera a redação do artigo 4º e acrescenta os artigos 5º e 6º ao projeto de lei nº92/2021..

Ao analisarmos a presente matéria, no tocante aos aspectos inerentes a esta Comissão, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Eis o nosso **PARECER** s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 14, de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO MORAES PERBELINI**  
(PRESIDENTE)

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO DOS SANTOS**  
(RELATOR)

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN CORTÉZ**  
( )



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefone/Whatsapp: 0 xx15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br)*

Tatuí/SP, 10 de março de 2022

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SERVIÇOS PUBLICOS

**Objeto:** Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 92/2021

**Autoria:** Ver. Fábio Villa Nova

### RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de propositura legislativa, em forma de emenda ao projeto de lei nº 92/2021, que em breve síntese, altera a redação do artigo 4º e acrescenta novos dispositivos.

Em respeitável parecer, a D. Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou-se favoravelmente a regular tramitação da propositura, invocando principalmente a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, afastando ocorrências de vício de iniciativa e inconstitucionalidade.

Os autos seguiram para Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e após cumpridas as formalidades, houve a emissão de parecer favorável.

Por determinação do Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, vieram os autos para este Relator.

Eis o breve relato.

Insta considerar que o Projeto de Lei vinculado a presente Emenda em comento já foi objeto de detida análise, e logo, cabível tão somente exarar o posicionamento em relação às alterações propostas pelo Ver. Fábio Villa Nova.

Como bem apontado pela D. Procuradoria Legislativa desta Casa, não há impedimentos, vícios ou até mesmo defeitos, e assim, a manifestação

*"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música" \**



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefone/Whatsapp: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br)*

desta Comissão de Defesa do Consumidor e Serviços Públicos deve se atentar tão somente a matéria afeta a responsabilidade atribuída, disciplinada assim no art. 44 do Regimento Interno Legislativo.

Pois bem, a proposta tem por objetivo impor melhoramentos na técnica legislativa utilizada no projeto inaugural, pois, acrescenta dispositivos essenciais a sua execução, vez que prevê a regulamentação da lei, por responsabilidade do executivo local, quanto à aplicação de multas, bem como adiciona a forma de custeio da execução do possível diploma legal, e por fim, insere a validação da norma jurídica quanto a sua validade temporal e efeito revogatório genérico.

E por fim, tais alterações buscam a proteção do consumidor, sobretudo, do munícipe, principalmente daqueles que foram lesados pelo abuso praticado por eventuais comércios que realizam a venda casada – já proibida pelo Código de Defesa do Consumidor – e, sobretudo, a nova norma também instituirá caráter pedagógico, já que, além de impor sanções, também coibirá a prática de novas ilegalidades.

Logo, junto ao presente relatório, bem como do Parecer que integra a presente propositura, exaro o voto favorável, no tocante as atribuições desta Comissão.



Cláudio Oklahoma  
Vereador